



## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

### RESOLUÇÃO CNSP Nº 15/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista disposições do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, do art. 7º, Decreto nº 81.402, de 23.02.78 e o constante do Proc. CNSP nº 28/83-E,

#### RESOLVE:

1 – Dar nova redação à letra “a” do item 62 da Resolução CNSP nº 10, de 21.12.83, como segue:

“a – sem carência, no caso de morte acidental, ficando o pagamento do benefício condicionado a prova de quitação da contribuição devida, antes da ocorrência do acidente.”

2 – Dar ao item 79 da Resolução mencionada no item 1 anterior a seguinte redação:

“79 – Será facultada a adoção de correção semestral, trimestral ou mensal de contribuições e benefícios, na forma dos itens 76 e 78.”

3 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1984

**ERNANE GALVÊAS**  
Presidente do CNSP